



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL Nº 016/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENILIA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Expedito da Mota Pinheiro, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Elivando Nonato da Silva, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº 2.480, 04 de janeiro de 2.016, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando “contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo tipo tanque para transporte de água potável, incluso despesa com mão de obra do motorista, para transportar e abastecer água potável às diversas comunidades rurais desse município, que não dispõe de sistema adequado de abastecimento de água, e nem estão próximas a nascentes ou riachos, durante o período remanescente do exercício de 2016, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência, objeto do Processo Licitatório nº 022/2016 - Pregão Presencial nº 016/2016, conforme descrito no item 02 (dois), do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Preço Mensal por Lote”, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Mensal”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2003, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2003, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, cujo envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados:

1 - ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

1.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Juvenília/MG.

ENDEREÇO: Praça Antônio Joaquim de Lima, nº10 - Centro

DATA: **14/07/2016 às 08h00min**

1.2 ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA DE PREÇO

1.2.1 O envelope em referencia deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

A

Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
Envelope 01 – Proposta de Preços
Processo Licitatório nº 022/2016
Pregão Presencial nº 016/2016
(Nome da Proponente Licitante))

1.3 ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1.3.1 O envelope em referencia deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

A

Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
Envelope 02 – Documentação de Habilitação
Processo Licitatório nº 022/2016
Pregão Presencial nº 016/2016
(Nome da Proponente Licitante))

1.4 O Município de Juvenília/MG, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos neste Edital.

1.5 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.5.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:

a) - LOCAL: **Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**

b) - DATA: **Até o dia 14/07/2016**

c) - HORÁRIO: **Até as 08h00min**

1.6 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.5 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 2.480 de 04 de janeiro de 2016, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.7. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.5, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Edital, a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de serviço de locação de 01 (um) veículo tipo tanque para transporte de água potável, incluso despesa com mão de obra do motorista, encargos sociais e trabalhista, alimentação bem como incluso manutenção e eventuais peças que se fizerem necessárias na aplicação do veículo, para transportar e abastecer água potável às diversas comunidades rurais desse município, conforme detalhado no respectivo lote do termo de referência – anexo I, dado que as citadas comunidades não dispõem de sistema adequado de abastecimento de água potável, e nem estão próximas a nascentes ou riachos, durante o período remanescente do exercício de 2016, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento.

2.2 O fornecimento de combustível será fornecido por conta e risco do Município, objeto de emissão de ordem de abastecimento e controle da Secretaria Municipal de Transporte.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2016, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento;

3.1.1 - Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.2 - Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

3.2.1 - Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília/MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.2.2 - Pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.2.3 - Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.4 - Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Nº. 147 de 07 de agosto de 2014, a estes será assegurado as facultas previstas nos art. 42 a 49 da supra citada lei, devendo no entanto o mesmo apresentar o instrumento manifestando interesse em fazer uso das prerrogativas da supra



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

citada lei, devendo o respectivo instrumento ser apresentado ao pregoeiro no ato do credenciamento, sob pena da não aplicação do direito ao benefício.

3.4.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.4.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

3.4.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 3.4.2 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4.4 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado, favorecido e simplificado em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, previstos na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Nº. 147 de 07 de agosto de 2014, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, parágrafo 4º da referida Lei.

3.4.5 - Para usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006 e Decreto Estadual 7.466/2011, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão **conforme DECLARAÇÃO (Anexo VI)** se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (Certidão emitida pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional).

3.4.6 - A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e conseqüente aplicação das sanções cabíveis.

3.5 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, e que ensejar falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao teor do § 1º do supra citado dispositivo legal;

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1- Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente **munido de documento (ex.: Contrato Social, Declaração de Firma Individual, etc.)** que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo ainda, identificar-se, apresentando a cópia da carteira de identidade autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, ou ainda, quaisquer outro documento equivalente (com foto) nas mesmas condições referenciadas acima.

5.2 - O credenciamento poderá ser feito também, através de **instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório**, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, entregue ao pregoeiro na sala de Divisão de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal, conforme modelo do **Anexo II**.

5.3 - No caso de credenciamento por instrumento de procuração (**Anexo II**), público ou particular com firma reconhecida em cartório de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentado **cópia autenticada ou cópia simples acompanhadas do original**, do respectivo Contrato Social, Declaração de Firma Individual, ou documento equivalente, no qual sejam expressos os poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com a cópia da carteira de identidade autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, ou ainda, qualquer outro documento equivalente (com foto) nas mesmas condições referenciadas acima, do procurador.

5.4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao **modelo do Anexo II**, independente das modalidades previstas no subitem 5.2, que **deverá ser apresentada em separado, fora dos envelopes nº 01 e 02**, com pena do não credenciamento da proponente, impedindo a mesma de participar da fase de lances verbais e demais atos inerentes ao certame.

5.4.1. Será admitido o credenciamento de apenas 1 (um) representante para cada licitante.

5.5. Em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no ato do credenciamento a licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme **modelo no Anexo III**.

5.6. Os documentos referidos no **item 05** poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, por cartório competente ou por Servidor Designado, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis, sendo vetadas cópias em papel térmico de fax.

6 - PROPOSTAS COMERCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.1 - A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, devendo conter toda a qualificação da proponente licitante, descrevendo na coluna preço unitário, o valor mensal com um número máximo de duas casas decimais após a vírgula (0,00), sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá estar devidamente assinada pelo proponente/licitante, sob pena de desclassificação da proposta e deverá ser observado o descrito no subitem 6.1.1 e 6.1.2;

6.1.1 - Na formulação da proposta a proponente licitante deverá optar pelo lote onde consta identificada as comunidades conforme descrito nos quadros do anexo I – termo de referencia e estar ciente de que caso seja declarada vencedora deverá disponibilizar o veículo calçado com pneus novos, ou em bom estado de conservação, revisão mecânica do veículo efetuada, bem como acompanhado de toda a documentação legal do veículo devidamente regularizada, objetivando evitar a paralisação dos serviços.

6.1.2 - A proponente licitante na formulação da sua proposta deverá estar ciente de que todas as despesas com mão de obra para a condução do veículo, bem como despesas com manutenção preventiva e corretiva, incluso fornecimento de eventuais peças serão suportadas pela futura contratada.

6.2. Deverá constar da proposta comercial de preços as características/identificação do veículo ofertado tais como (placa, modelo, ano de fabricação e outras condições conforme detalhado no anexo I – termo de referencia), sob pena de desclassificação da proposta.

6.3. Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da Lei 10 520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da contratante, sob pena de desclassificação da proposta.

6.4 Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.5 A proponente licitante, deverá anexar junto com a proposta toda a documentação do veículo, quais sejam, Certificado de Registro e Licenciamento do veículo (CRLV) devidamente atualizado, ou seja, com o devido pagamento de licenciamento em dia, estando apto para trafegar em rodovias, estradas e vias públicas, acompanhado de 04 (quatro) fotos do veículo (lados, frente e traseira), sob pena de desclassificação da proposta.

6.5.1 Na ocorrência do veículo não ser de propriedade da proponente licitante, apresentar contrato de compra e venda ou contrato de comodato, com reconhecimento de firma das partes.

6.6 – Deverá ainda constar na proposta comercial de preços, o nome do banco, agência e número da conta corrente do licitante;

6.7 – Declaração de que, no valor proposto, estão inclusos todos os custos referentes a impostos, taxas, seguro, frete, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, bem como, todas as despesas diretas e/ou indiretas e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, onde a omissão desta declaração presume-se que nos preços já os inclui;

6.8 - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação bem como as divergências entre o preço Unitário e o total do item do respectivo lote em julgamento, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

7 – HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

Os documentos apresentados na fase de Habilitação deverão ser autenticados (via cartório ou autenticação eletrônica, nos casos em que couber) ou apresentados em seus originais, para conferência do Pregoeiro, estando os mesmos com o prazo de validade em vigor, na data desta licitação. Nos casos em que forem apresentadas certidões emitidas pela internet, o pregoeiro efetuará consulta nos sites oficiais, confirmando sua autenticidade, em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº. 200, de 13/09/2002.

7.1 - REGULARIDADE JURÍDICA, Art. 28, Lei 8.666/93

7.1.1 - **No caso de empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2 - **No caso de sociedade empresária:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.3 - **No caso de sociedade simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de indicação dos seus administradores;

7.1.4 – **No caso de microempresa e empresa de pequeno porte:** Certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8, da Instrução Normativa nº103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

7.1.5 - **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.6 - Os documentos relacionados no item 7.1 não precisarão constar do envelope “documentos de habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTAS, Art. 29, Lei 8.666/93

7.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.2.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

7.2.4 – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.5 – Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da CNDT (Art. 3º da Lei 12.440, de 07 de julho de 2011);

7.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, Art. 31, Lei 8.666/93

7.3.1- Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

7.4 – DECLARAÇÕES

7.4.1 - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo IV**;

7.4.2 - Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme modelo do **Anexo V**;

Obs.: Os documentos indicados no item 7.4 deverão ser apresentados preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número do FAX, se houver.

7.5 - Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, Art. 43, Lei 147/14

7.5.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.5.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

7.5.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

7.7 - Caso a licitante não atenda as exigências de habilitação nos termos de art. 4º inciso XIII, da Lei 10.520/17/07/2002, será declarada inabilitada por ato do Pregoeiro após o devido registro em ata.

8 – DA SESSÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.1 - A sessão de julgamento será realizada na sala do Departamento de Licitação, localizada na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília - MG, com início no horário definido no subitem 1.5;

8.2 - No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública de abertura do certame podendo até esta data e hora proceder a entrega e o recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, comprovando possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

8.3 - Os envelopes contendo as propostas comerciais de preços e a documentação de habilitação, após constatado suas inviolabilidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e, em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

8.4 - Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao pregoeiro, declaração dando ciência de que concordam plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (**Anexo III**) e, em envelopes separados, a proposta comercial e a documentação de habilitação.

8.5 - O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes “01” contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, e pelos representantes das proponentes licitantes presentes ao ato, quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, e CLASSIFICARÁ a proposta do licitante de MENOR PREÇO MENSAL e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

8.6 - No curso da sessão, o autor da proposta de preços de menor valor mensal de cada ofertada sobre o lote em julgamento e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquelas poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.7 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

8.8 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o preço unitário do item do respectivo lote em julgamento o qual refletirá sobre o valor total de cada lote até o encerramento do julgamento deste.

8.9 - O Pregoeiro Oficial do Município convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário do item do lote em julgamento e as demais, em ordem decrescente de valor, em observância ao que prescreve a lei de licitação 10.520, de 17 de julho de 2.002.

8.10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na desistência da proponente licitante em propor novos lances verbais, porém não implicará na exclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

do certame, uma vez que diante de análise documental e constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o mesmo poderá ser convocado a reduzir os seus preços até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance e havendo concordância será analisado o envelope contendo seus documentos.

8.11 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor unitário inferiores à proposta de menor preço, com redução mínima, que será estipulada pelo pregoeiro no ato do pregão. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances e, não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital.

8.12 - No desfecho da presente licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com o que prescreve os ditames da Lei Complementar 123/06;

8.12.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.13 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.13.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, conforme o caso e modalidade licitatória, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.14 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.15 - O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.16 - Caso não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, onde só será feita a contratação se o valor ofertado pelo licitante for igual ou inferior ao estimado pela Secretaria Municipal Requisitante;

8.17 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.18 - Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

8.19 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante, para confirmação das suas condições habilitatória em conformidade com os ditames do instrumento convocatório/edital.

8.20 - Constatada a regularidade documental em conformidade com as exigências fixadas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, a proponente licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro, o lote correspondente ao objeto do certame.

8.21 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente licitante desatender às exigências habilitatória na fase documental, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à averiguação documental da proponente licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração que atenda aos requisitos do instrumento convocatório/edital, sendo a respectiva proponente licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado pelo Pregoeiro o objeto do lote correspondente, conforme o caso, objeto do certame.

8.22 - Serão desclassificadas as propostas que:

8.22.1 - Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;

8.22.2 - Apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis, desde que não comprovem a exequibilidade dos mesmos.

8.23 - Após o encerramento dos lances e, uma vez conhecido o licitante vencedor o pregoeiro poderá negociar diretamente com o mesmo objetivando conseguir economicidade ao erário, antes da abertura dos envelopes contendo documentação de habilitação.

8.24 - Uma vez conhecido o licitante vencedor na fase de lances e diante de análise documental o mesmo vier a ser inabilitado por irregularidade documental (exceto caso que a licitante esteja enquadrado na lei 123/06), o pregoeiro convocará a proponente licitante remanescente desde que este aceite a celebração do contrato no mesmo valor ofertado pelo licitante inabilitado na fase documental.

8.25 - Uma vez confirmado pelo Pregoeiro que a proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, apresentou toda documentação com regularidade, conforme prescreve o instrumento convocatório/edital, a mesma será declarada pelo Pregoeiro Oficial do Município, como vencedora do certame;

8.26 - A(s) proponente(s) licitante(s) declarada(s) vencedor(as) deverá(ão) apresentar ao Pregoeiro Oficial do Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste Pregão Presencial, nova proposta recomposta em função do valor conhecido como vencedor na etapa de lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.27 - Findo os trabalhos e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes que aquele é o momento propício para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.28 - Sendo registrado em ata a intenção de interposição de recurso por qualquer proponente licitante, o Pregoeiro Oficial do Município, certificará a todos que em conformidade com o que prescreve os preceitos legais instituídos pela Lei 10.520/02, a adjudicação do objeto da presente licitação ao licitante vencedor será feita pela Autoridade competente, após o desfecho do julgamento.

8.29 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, inviolados.

8.30 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

8.31 - Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo ao município ou lesem direitos dos demais licitantes.

9 – DOS RECURSOS

9.1 - No final da sessão do pregão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar, tempestivamente, as contra-razões do recurso, em igual prazo que começará a correr no termino do tempo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

9.2 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.

9.3 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.

9.5 - Transcorridos os prazos do recorrente e das contra-razões, os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.8 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO, lacrados, na forma como lhes foram entregues.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 - O objeto da presente licitação deverá ser executado de acordo com as necessidades do Município, ou seja, cumprir com as rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento;

11.1.2 - O veículo a ser locado deverá ficar a disposição da CONTRATANTE de segunda a sexta-feira das 07h00min às 17h00min, excluindo-se apenas os feriados de acordo com o Decreto Municipal, não será permitida compensação de horas;

11.1.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE um veículo com um condutor/motorista para execução do objeto desta licitação;

11.1.4 - No cumprimento do objeto, a licitante vencedora obriga-se a manter atendimento diário, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, bem como executar o objeto nos termos do presente edital;

11.1.5 - O veículo quando não estiver trabalhando deverá permanecer no pátio da CONTRATANTE;

11.2 - O Município convocará o adjudicatário, através de FAX ou outro meio de comunicação, para assinar o instrumento de autorização ou equivalente.

11.2.1 - O prazo para assinatura do contrato/instrumento equivalente é de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da comunicação de disponibilidade referida no item 11.2.

11.3 - Convocado, na forma dos subitens 11.2 e 11.2.1, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/instrumento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 - Na hipótese do subitem 11.3 o Município convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação neste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.5 - O Município poderá na mesma condição contratual, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento de autorização ou equivalente, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

11.6 – Serão considerados motivos para emissão de recusa formal pelo Município:

11.7 – A não apresentação do objeto na data estipulada desta licitação;

11.8 – A apresentação do objeto em desacordo com o estipulado no Edital.

11.9 - É vedada a subcontratação do objeto desta Licitação, parcial ou integralmente.

11.10 - A critério do Município poderá ser exigida do adjudicatário garantia de execução do contrato, observado o disposto no Art. 56 da Lei 8.666/93.

11.11 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

11.12 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.

11.13 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12. DO CONTRATO E DA SUA EXECUÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato, que ocorrerá após a homologação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato na forma do disposto no subitem 11.2. do presente Edital.

12.2. Independente de sua transcrição, farão parte do contrato: o Edital e seus anexos; a Proposta de Preços da adjudicatária; os documentos de habilitação apresentados pela licitante e a Nota de Empenho para suportar a despesa.

12.3. A execução do contrato será de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Capítulo III, Seção IV – Dos Contratos – e do disposto no item 6, da IN MARE N°. 18, de 22 de dezembro de 1997.

12.4. A execução do Contrato deverá ser objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor/Fiscal da Prefeitura, com atribuições específicas, devidamente designado pelo Prefeito Municipal.

12.5. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.6. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

12.7. Adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

12.8. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.

12.9. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta comercial se referir.

12.10. A vigência do contrato será o período remanescente do exercício de 2016, podendo ser prorrogado, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 do citado diploma legal.

13 – PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será mensalmente, realizado contra apresentação da Nota Fiscal relativo à execução do objeto.

13.2 - A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 03 (três) vias e deverá ser emitida em nome do Município de Juvenília, que efetuará o pagamento após aceitação da Nota Fiscal.

13.3 - O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Administração Financeira e Patrimonial, sendo efetuados a empresa licitante vencedora através de cheque nominal ou Depósito Identificado através da Agência do Banco do Brasil, em conta específica da Contratada.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, Distrito Federal, Municípios e descredenciada no SICAF, pelo prazo de 5(cinco) anos, sem prejuízo da multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentos falsos;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falta na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal.

14.2. A recusa da adjudicatária em assinar o instrumento de autorização ou outro equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- b) multas;
- c) rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- d) suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE;
- e) indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

14.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso os serviços seja realizado com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias; 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na realização do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias; e, 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juvenília/MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas a licitante juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Município de Juvenília/MG.

14.5. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

14.6. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

15.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

15.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

15.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

15.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes deste Processo Licitatório correrão à conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Município, para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02.07.03.17.511.0033.2097.3.3.90.39.00 - Ficha 0671



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

17.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.4 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

17.5 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.6 - A impugnação e informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação SOMENTE serão aceitas no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório, dirigidas ao Pregoeiro, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, exclusivamente, por escrito.

18 - DOS ANEXOS

18.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

18.1.1 - ANEXO I - Termo De Referência;

18.1.2 - ANEXO II - Modelo De Procuração;

18.1.3 - ANEXO III - Modelo De Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfilexada no envelope 01, sob pena de desclassificação;

18.1.4 - ANEXO IV - Modelo De Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope 02, sob pena de inabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

18.1.5 - ANEXO V - Modelo De Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração pública. Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope 02, sob pena de inabilitação;

18.1.6 - ANEXO VI - Modelo De Declaração De Enquadramento Como Micro-Empresa Ou Empresa De Pequeno Porte;

18.1.7 - ANEXO VII - Modelo De Proposta Comercial; e

18.1.8 - ANEXO VIII - Minuta Do Contrato Administrativo.

19 - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Montalvânia/MG para dirimir questões oriundas desta Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juvenília/MG, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2016.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 2.480 de 04.01.2016

APROVO O PRESENTE EDITAL.

Para cumprimento das disposições previstas na Lei 8.666/93, publique através dos meios de comunicações disponíveis no Município.

Afixe-se, Registre-se e Cumpra-se.

Juvenília(MG), aos 29 dias do mês de junho de 2016.

Expedito da Mota Pinheiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Atenção Srs. Licitantes>> O valor mensal descrito no quadro acima é o valor máximo em que o Município se limita a pagar mensalmente por conta da locação do veículo.

03 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1 - O objeto do presente termo de referência deverá ser executado de acordo com as necessidades do Município, ou seja, cumprir com as rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento;

3.2 - O veículo a ser contratado deverá ficar a disposição da CONTRATANTE de segunda a sexta-feira das 07h00min às 17h00min, excluindo-se apenas os feriados de acordo com o Decreto Municipal, não será permitida compensação de horas;

3.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE um veículo com um condutor/motorista devidamente habilitado, para execução do objeto desta licitação;

3.4 - No cumprimento do objeto, a contratada obriga-se a manter atendimento diário, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, bem como executar o objeto nos termos do presente edital;

3.5 - O veículo quando não estiver trabalhando deverá permanecer no pátio da CONTRATANTE;

04. FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução do contrato terá como regência legal o disposto na Seção IV - DOS CONTRATOS - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 - DA EXECUCAO DOS CONTRATOS - da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

4.2 - A execução do Contrato deverá ser objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor/Fiscal da Prefeitura, com atribuições específicas, devidamente designado pelo Prefeito Municipal.

4.3 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes prepostos.

4.4 - É de inteira e total responsabilidade da empresa contratada a obrigação pelo fornecimento de profissional devidamente treinado e qualificado, imprescindível à execução de todos os serviços que se fizerem necessários para a perfeita execução do objeto.

4.5 - Os serviços executados deverão obedecer todas as exigências contidas neste Termo de Referência, onde será de responsabilidade da contratada além da mão de obra do motorista, todas as despesas com manutenção, peças, incluso ainda alimentação, sendo de responsabilidade do Município além do pagamento, as despesas com fornecimento de combustível.

4.6 - A contratada se obriga a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, suportando o encargo de atender prontamente as reclamações porventura existentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

bem como manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

05. VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - A vigência do contrato será o período remanescente do exercício de 2016, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

06. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado mensalmente, pela Secretaria Municipal da Fazenda e Administração Financeira e Patrimonial, sendo efetuados a empresa contratada através de TED através de Agência do Banco do Brasil, em conta específica da Contratada, mediante apresentação dos seguinte documentos:

6.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa que deverá ser entregue ao Secretario Municipal de Saúde e Saneamento, ou servidor designado, e, deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, que após o aceite da nota fiscal, será encaminhada ao departamento de contabilidade para o empenhamento da despesa e posterior pagamento pela Secretaria de Fazenda.

6.1.2 - Planilha diária de controle de viagem realizada no transporte de água potável, identificando a Comunidade de distribuição, devendo a planilha ser devidamente assinada pelo motorista e por pelo menos dois moradores beneficiados com o recebimento da água, os quais lançaram no verso da planilha seu nome e sua assinatura, em conformidade com o item 9.14 do presente termo de referência.

6.2 - No ato da emissão da Nota Fiscal e do pagamento, será comprovada a regularidade das certidões do FGTS (CRF) e da Receita Federal/INSS.

07. VALOR CONTRATUAL DE REFERÊNCIA

7.1 - O preço de referência do lote único é o fixado no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal**, pela a prestação dos serviços durante um período de 06 (seis) meses, estimando um valor global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

08. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Município, para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02.07.03.17.511.0033.2097.3.3.90.39.00 - Ficha 0671

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Iniciar a execução do objeto dessa licitação imediatamente após a assinatura do Contrato e a expedição da ORDEM DE SERVIÇOS, observada a data estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.2 - Disponibilizar o veículo na assinatura do contrato para início das atividades objetivando celeridade no fornecimento de água potável junto as comunidades, mantendo na condução do veículo profissional devidamente qualificado, onde na ocorrência da necessidade paralisação do veículo para procedimentos de eventuais reparos mecânicos o mesmo deverá ser substituído imediatamente por outro de iguais ou superior característica e condições.

9.3 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou que venha a sofrer de algum mal súbito.

9.4 - Registrar e controlar, juntamente com o Gestor de Contratos, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas.

9.5 - Sob nenhuma hipótese poderão ser repassados custos adicionais quando se tratar de aumento salarial ou qualquer tipo de taxas ou tributos que venha incidir sobre o valor acordado e pago mensalmente.

9.6 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício do condutor, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

9.7 - Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

9.8 - Não transferir a outrem, no todo em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da contratante.

9.9 - Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e acordadas por força contratual;

9.10 - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes ao objeto do contrato feitas pelo representante da contratante, e a tratar todos os funcionários da contratante com urbanidade e respeito.

9.11 - Atender com presteza e pontualidade às solicitações da **CONTRATANTE**.

9.12 - Responsabilizar-se pelas despesas do veículo de sua propriedade, relativas a manutenção, acidentes, licenciamentos, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

9.13 - Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, impostos, estacionamentos, taxas, etc.).

9.14 – Elaborar planilha diária de controle de viagem realizada no transporte de água potável, identificando a Comunidade de distribuição, devendo a planilha ser devidamente assinada pelo motorista e por pelo menos dois moradores beneficiados com o recebimento da água, os quais lançaram no verso da planilha seu nome e sua assinatura.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.1 - Pagar mensalmente à CONTRATADA, na forma estipulada no instrumento Contratual, o preço ajustado.

10.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do gestor do contrato, especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, o qual anotarás em planilhas próprias e específicas, as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela CONTRATADA ou para aplicação de eventuais glosas ou penalidades.

10.3 - Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

10.4 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

10.5 - Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.6 - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, antes de cada pagamento.

10.7 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a execução do objeto contratual e o atendimento das exigências contratuais.

10.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

10.9 - A CONTRATANTE se obriga à aquisição do combustível necessário à realização dos serviços durante o período de duração da locação do veículo em tela.

Juvenília/MG, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2016.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 2.480, de 04.01.2016

Aprovo o presente termo de referência.

Expedito da Mota Pinheiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

À
DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Ref.: Pregão Presencial nº 016/2016 – Proc. Licitatório nº 022/2016.

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Juvenília/MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial.

Local, data e assinatura.

_____, de _____ de _____

Assinatura do Licitante

Reconhecer firma (s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

À
DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Ref.: Pregão Presencial nº 016/2016 – Proc. Licitatório nº 022/2016.

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

- Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 022/2016 – Pregão Presencial nº 016/2016, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declarar caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;
- renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal; e
- Em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na presente licitação promovida pelo Município de Juvenília/MG.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: 1. Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexa junto com a proposta de preços, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À
DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Ref.: Pregão Presencial nº 016/2016 – Proc. Licitatório nº 022/2016.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfiada no envelope (02), sob pena de inabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À
DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Ref.: Pregão Presencial nº 016/2016 – Proc. Licitatório nº 022/2016.

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Ref.: Pregão Presencial nº 016/2016 – Proc. Licitatório nº 022/2016.

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data..... de de.....

Nome:>

CPF:>

Observação> A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06 e da Lei Complementar nº 147/14, deverá anexar esta declaração junto com a proposta de preços e enfeixar no envelope 01, sob pena de perda do direito ao benefício das supra citadas Leis Complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação registrada na ata ou notificação feita formalmente pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários, seguros e demais impostos, bem como preços com transporte, alimentação e hospedagem que se fizerem necessárias de forma a constituir única e total prestação dos serviços de locação dos objetos descrito acima, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente,

Assinatura do Signatário ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016

CONTRATO ADM. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, E DO OUTRO, A EMPRESA _____ CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016.

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, através da Prefeitura Municipal, sediada na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, centro, na cidade de Juvenília, Estado de Minas Gerais, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Expedito da Mota Pinheiro**, brasileiro, casado, natural de Montavânia/MG, portador da cédula de identidade RG nº MG-5.168.779 (SSP/MG), Título Eleitoral nº 0888722102/13 (TER/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 727.592.086-72, residente no Distrito de Monte Rei, nesta cidade de Juvenília/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, a Empresa _____, com sede na rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ (SSP/____) e inscrito no CPF(MF) sob o nº _____, celebram entre si o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 016/2016, constante do Processo, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 1.356/10, considerando o disposto na Lei nº 8.666/93, demais disposições vigentes, tem justo e acordado o seguinte:

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o objeto da presente licitação foi declarado deserto no Processo Licitatório nº 019/2016 – Pregão Presencial nº 013/2016, por não haver interessado em apresentar proposta para o mesmo, conforme registrado na Ata da Sessão Pública em 29 de junho de 2016, considerando que a falta de chuvas, tem provocado o esgotamento dos mananciais existentes, comprometendo as nascentes provocando a interrupção nos leitos de córregos e o estancar dos poços, lagoas, açudes e tanques artificiais, considerando a situação anormal enfrentada pelo Município, considerando que o Município não disponibiliza de veículo em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços de abastecimento de água potável para consumo das comunidades, justifica-se a contratação de terceiros para locação de 01 (um) veículo para transporte de água potável a diversas comunidades rurais desse município, durante o período remanescente do exercício de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Suporte Legal

1.1. Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Pregão Presencial, observados na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e pelo Decreto Municipal nº. 1.356/10, de 1º de janeiro de 2010, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.2. A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 016/2016, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Administração Financeira, devendo estar devidamente atestada pelo Secretário Municipal da Saúde e Saneamento.

3.4. A fatura deverá vir discriminando o objeto contratual, bem como o número do Processo Licitatório/Pregão Presencial e deverá ser emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, e entregue na Secretaria Municipal da Fazenda e Administração Financeira, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência à data de vencimento.

3.5. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02 (duas) vias e deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Juvenília, que efetuará o pagamento após aceitação da Nota Fiscal.

3.6. Juntamente com a nota fiscal deverá ser entregue pela contratada a planilha diária de controle de viagem realizada no transporte de água potável, identificando a Comunidade de distribuição, devendo a planilha ser devidamente assinada pelo motorista e por pelo menos dois moradores beneficiados com o recebimento da água, os quais lançaram no verso da planilha seu nome e sua assinatura, em conformidade com o item 9.12 do presente instrumento.

3.7. No ato da emissão da Nota Fiscal e do pagamento, será comprovada a regularidade das certidões do FGTS (CRF) e da Receita Federal/INSS.

CLÁUSULA QUARTA - Da Execução do Objeto

4.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado de acordo com as necessidades do Município, ou seja, cumprir com as rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento;

4.2. O veículo a ser locado ficará a disposição da CONTRATANTE de segunda a sexta-feira das 07h00min às 17h00min, excluindo-se apenas os feriados de acordo com o Decreto Municipal, não será permitida compensação de horas;

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE um veículo com um condutor/motorista para execução do objeto desta licitação;

4.4. No cumprimento do objeto, a licitante vencedora obriga-se a manter atendimento diário, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, bem como executar o objeto nos termos do Edital de Licitação do Pregão Presencial n°016/2016;

4.5. O veículo quando não estiver trabalhando deverá permanecer no pátio da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência Contratual

5.1. O presente contrato terá vigência o período remanescente do exercício de 2016, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 do citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - Do Acréscimo ou Supressão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.1. A CONTRATA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

6.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressão resultante de acordo celebrado entre as contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Reajuste

7.1. Ocorrendo a prorrogação do contrato, os preços poderão ser repactuados, obedecendo sempre o intervalo mínimo de um ano, tendo como parâmetro a variação do INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

7.2. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

7.3. Faculta-se ainda ao Erário, em busca do princípio da economicidade, o direito de rever os preços constantes do contrato administrativo, em face do conhecimento de novos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária

8.1. As despesas decorrentes deste Processo Licitatório correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir discriminada, consignada no Orçamento Geral do Município, aprovado para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, obedecendo a seguinte classificação orçamentária.

02.07.03.17.511.0033.2097.3.3.90.39.00 - Ficha 0671

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada

9.1. Iniciar a execução do objeto dessa licitação imediatamente após a assinatura do Contrato e a expedição da ORDEM DE SERVIÇOS, observada a data estabelecida.

9.2. Manter o veículo contratado em perfeitas condições mecânicas para uso, documentação de porte obrigatório devidamente atualizadas, devendo o veículo ser substituídos imediatamente, caso apresente algum defeito, objetivando evitar a paralisação dos serviços de abastecimento as comunidades rurais.

9.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou que venha a sofrer de algum mal súbito.

9.4. Registrar e controlar, juntamente com o Gestor de Contratos, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas.

9.5. Fazer seguro de seu empregado contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.6. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício do condutor, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

9.7. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

9.8. Não transferir a outrem, no todo em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da contratante.

9.9. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e acordadas por força contratual;

9.10. Sob nenhuma hipótese poderão ser repassados custos adicionais quando se tratar de aumento salarial ou qualquer tipo de taxas ou tributos que venha incidir sobre o valor acordado e pago mensalmente.

9.11. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes ao objeto do contrato feitas pelo representante da contratante, e a tratar todos os funcionários da contratante com urbanidade e respeito.

9.12. Elaborar planilha diária de controle de viagem realizada no transporte de água potável, identificando a Comunidade de distribuição, devendo a planilha ser devidamente assinada pelo motorista e por pelo menos dois moradores beneficiados com o recebimento da água, os quais lançaram no verso da planilha seu nome e sua assinatura.

9.13. Responsabilizar-se pelas despesas do veículo de sua propriedade, relativas a manutenção, acidentes, licenciamentos, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

9.14. Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, impostos, estacionamento, taxas, etc.);

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações da Contratante

10.1. Pagar mensalmente à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

10.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do gestor do contrato, especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, o qual anotarás em planilhas próprias e específicas, as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela CONTRATADA ou para aplicação de eventuais glosas ou penalidades.

10.3. Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.4. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

10.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.6. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, antes de cada pagamento.

10.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a execução do objeto contratual e o atendimento das exigências contratuais.

10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

10.9. A CONTRATANTE se obriga à aquisição do combustível necessário à realização dos serviços durante o período de duração da locação do veículo em tela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Combustível

11.1. A aquisição do combustível é exclusivamente por conta da CONTRATANTE durante o período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Motorista

12.1. O pagamento de salários, encargos sociais sobre vínculo empregatício e quaisquer outras despesas do motorista, é de total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Fiscalização

13.1. A **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

13.2. Durante o período de vigência do Contrato, a execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento através de funcionário legalmente credenciado, ficando-lhe reservado o direito e autoridade para adotar todas as condições e métodos para inspecionar, verificar e controlar o cumprimento do objeto do presente Contrato.

13.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do presente contrato, nem a exime de manter fiscalização própria.

13.4. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todas as orientações, fornecendo, à fiscalização, todos os dados, elementos, esclarecimentos e informações solicitadas, atendendo as reclamações formuladas e tudo mais que for julgado necessário para o fiel desempenho das atividades especificadas neste Contrato, no Edital e seus Anexos e na proposta comercial apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Denúncia e da Rescisão Contratual

14.1. Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, do referido diploma legal.

14.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

14.3. O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. Falência ou liquidação da CONTRATADA;

2. Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do CONTRATANTE;

3. Interrupção ou atraso do fornecimento, objeto deste contrato;

4. Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

5. Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

14.4. O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Sanções Administrativas

15.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na execução do serviço;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, ou inexecução total dos serviços, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Município de Juvenília, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 15.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Instrumento.

15.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

15.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.5. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta única do Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Divisão Municipal de Cadastro e Tributação, até o 5º dia útil, a contar da data da notificação, podendo a Administração Municipal reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 7.830/80, com os encargos correspondentes.

15.6. As multas previstas no item II do item 15.1 não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação

16.1. Incumbirá ao município providenciar a publicação deste instrumento por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Disposições Finais

17.1. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica ou vínculo sobre qualquer título ou fundamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

17.2. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

17.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

17.4. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

17.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a execução dos serviços que for adjudicado em consequência deste contrato, sem expressa autorização da Prefeitura Municipal de Juvenília.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Montalvânia (MG) para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser.

18.2. Por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Juvenília/MG, ____ de ____ de 2016.

Contratante - **PREFEITO MUNICIPAL**

Nome do Representante Legal de Empresa
Inserir Razão Social de Empresa - **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: a) _____

b) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de serviço de locação de 01 (um) veículo tipo tanque para transporte de água potável, incluso despesa com mão de obra do motorista, para transportar e abastecer água potável às diversas comunidades rurais desse município, que não dispõe de sistema adequado de abastecimento de água, e nem estão próximas a nascentes ou riachos, durante o período remanescente do exercício de 2016, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento.

Recebi da Prefeitura Municipal de Juvenília, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº 022/2016 – Pregão Presencial nº 016/2016.

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE: (.....)

LOCAL/DATA:....., de de

(Assinatura e CPF do responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Juvenília, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0022/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2016

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de serviço de locação de 01 (um) veículo tipo tanque para transporte de água potável, incluso despesa com mão de obra do motorista, para transportar e abastecer água potável às diversas comunidades rurais desse município, que não dispõe de sistema adequado de abastecimento de água, e nem estão próximas a nascentes ou riachos, durante o período remanescente do exercício de 2016, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITERIO DE JULGAMENTO: Preço Mensal

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta – Empreitada por Preço Mensal

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 14/07/2016 até as 08h00min

SESSÃO DE JULGAMENTO: Dia 14/07/2016 – 08h00min

Edital e Anexos se encontram disponíveis no site: www.juvenilia.mg.gov.br. Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do fone: (38) 3614-9120, email: licitacao@juvenilia.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município, situado Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília - MG, no horário das 07h00min às 11h00min – Departamento de Licitações.

Município de Juvenília, 29 de junho de 2016.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 2.480, de 04.01.2016